



CONTRATO Nº .11/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede à Rua Bahia, n.º 208, Centro, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10715681-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.258.989-09, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.034.949/0001-76, estabelecida à Av. Mandacaru, 2123 – JD. Real –, na cidade de Maringá-PR, CEP 87043-590, e-mail licitacaoexclusive@gmail.com, neste ato representada pelo Srª Sueli de Assis, inscrito no CPF 562.661.629-20, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao aviso de contratação direta 05/2024 e ao Processo Administrativo nº07/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução Nº 004/2023-CMP.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de móveis planejados sob medida para aquisição de mobiliário para o plenário e a recepção da Câmara Municipal de Paranavaí, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores, assim como oferecendo um ambiente adequado e funcional para a execução das atividades legislativas

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Os objetos da presente dispensa, deverão ser entregues em conformidade com a Ordem de Compra, na sua integralidade, devidamente instalados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da emissão da ordem de fornecimento.

5.2. **Recebimento Provisório:** O prazo para o recebimento provisório do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.



5.3. **Recebimento Definitivo:** O prazo para o recebimento definitivo dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

5.4. **Local de entrega e execução:** Sede da Câmara Municipal de Paranavaí: Rua Bahia, 208 – CEP: 87704-040, Centro, Paranavaí/PR. Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

5.5. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. O pagamento decorrente destes itens correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, com desdobramento de despesa: - 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA 7ª: ESPECIFICAÇÃO E VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. ESPECIFICAÇÃO

Item	Produto Descrição	Marca	Quant	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Mesa dos Vereadores – Louro Freijó padrão Arauco / Gianduia Natural padrão Duratex Dimensionada em 4,80 x 0,70 x 0,80 (C x L x A). Tamponada em 45mm de espessura. Pannel frontal em ripado de 45mm x 15mm x 15mm. Gavetas com correções ocultas padrão marca HD e puxadores cava usinados no MDF. Caixa das gavetas em MDF 15mm e fundos em 06mm, 02 faces branco TX padrão Arauco. Frentes em 18mm. Tomadas individuais de 20A padrão marca Margirius, modelo Mini. Sapatas de nivelamento de piso.	STIVARI/ST	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
	Mesa do Presidente – Louro Freijó padrão Arauco / Gianduia Natural padrão Duratex Dimensionada em 3.20 x 0,70 x 0,80 (C x L x A). Tamponada em 45mm de espessura. Pannel frontal em ripado de 45mm x 15mm x 15mm. Gavetas com correções ocultas padrão marca HD e puxadores cava usinados no MDF. Caixa das gavetas em MDF 15mm e fundos em 06mm, 02 faces branco TX padrão Arauco. Frentes em 18mm. Tomadas individuais de 20A padrão marca Margirius, modelo Mini. Sapatas de nivelamento de piso.	STIVARI/ST	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Tribuna – Louro Freijó padrão Arauco / Gianduia Natural padrão Duratex	STIVARI/ST	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Dimensionada em 0,80 x 0,70 x 1,10 (C x L x A). Tamponada em 45mm de espessura. Pannel frontal em ripado de 45mm x 15mm x 15mm. Tampo inclinado. Sapatas de nivelamento de piso.				
Mesa Recepção - Louro Freijó padrão Arauco / Gianduia Natural padrão Duratex	STIVARI/ST	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Caixaria em MDF 15mm e fundos em 06mm branco TX padrão Arauco. Frentes e portas em 18mm. Tamponamento em 45mm. Tampo em “L” sem emendas e pannel frontal ripado de 45mm x 15mm x 15mm. Gavetas com corredeiras ocultas e porta com dobradiça slow padrão marca HD. Nicho para CPU. Puxadores cava usinados no MDF. Sapatas de nivelamento de piso. Dimensões 1,50 x 2,00 x 0,60 x 0,80 (C x C x L x A)				
VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL	R\$ 19.500,00			
	(Dezenove mil e quinhentos reais)			

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fornecimento e conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, e realização do termo de recebimento definitivo emitido pela Câmara Municipal de Paranavaí.

8.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



8.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

9.1.3. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.6. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.8. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.9. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.10. Os mobiliários serão fornecidos e instalados, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, e todos os serviços necessários para perfeita instalação do mobiliário;

9.1.11. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive de segurança na execução, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos serviços;

9.1.12. É responsabilidade da Contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.14. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com os padrões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com o descrito na especificação do objeto clausula sétima deste contrato;



9.1.15. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, piso, entre outros) para instalação dos mobiliários. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta;

9.1.16. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.1.17. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao objeto contratado;

9.1.18. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

9.1.19. A contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12(doze) meses para os produtos confeccionados e instalados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.9. acompanhar a execução dos serviços atestando sua qualidade e eficiência;

10.1.10. comunicar ao responsável da empresa caso ocorra alguma divergência nos serviços executados.

10.1.11. A Câmara Municipal, deve realizar a vistoria da instalação do objeto para garantir que estejam em conformidade com as especificações acordadas no contrato, que não apresentem danos ou falhas.

CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela autoridade competente da Câmara Municipal, devidamente nomeados por portaria.

CLÁUSULA 12ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

12.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.



CLÁUSULA 13ª: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 14ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual de “Processo Sancionatório”, guardada as devidas adaptações em razão da estrutura administrativa da Contratante Câmara Municipal de Paranavaí.

15.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano à Câmara Municipal, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

15.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

15.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, a Câmara Municipal poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.6 Nos casos de inexecução total do contrato, a Câmara Municipal aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

15.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	18 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	2 anos e 6 meses

CLÁUSULA 16ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.2. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

16.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral do legislativo, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 18ª: PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.4. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.5. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 19ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

19.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª: FORO

20.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

20.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Paranavaí-PR, 07 de novembro de 2024.

LUIS PAULO MENDONÇA HURTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.716.109/0001-91
CONTRATANTE

SUELI DE ASSIS
EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA
CNPJ 47.034.949/0001-76
CONTRATADA